LEI Nº. 4518, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria a Escola Municipal de Línguas e Educação Múltipla e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria e institui a Escola Municipal de Línguas e Educação Múltipla do Município de Formiga, estruturada em dois Departamentos, sendo um espaço de integração entre a educação e a cultura:

I – Departamento de Línguas; e

II - Departamento de Educação Múltipla.

§ 1º O Departamento de Línguas oferecerá cursos livres, inicialmente de português, inglês e espanhol, podendo ser ofertado à medida em que houver demanda e profissional devidamente habilitado.

§ 2º O Departamento de Educação Múltipla poderá ofertar outros cursos de formação e capacitação correlatos, mediante a demanda específica de cada área.

§ 3 º Os alunos serão certificados no término de cada curso, depois de comprovado o aproveitamento e a freqüência estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 2º A Escola instituída e criada pelo artigo 1º desta Lei denomina-se "Escola Municipal de Línguas e Educação Múltipla Professora Helena Kemper Costa – EMLHK".

Art. 3º A EMLHK, fica subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões educacionais, o corpo docente, os projetos didáticos e pedagógico necessários a formação de seus alunos.

Art. 4º A EMLHK deverá ser uma instituição de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

Art. 5º Os Cursos serão oferecidos gratuitamente, nos sistema livre, até a sua transformação em cursos profissionalizantes.

§ 1º O custo do material didático e pedagógico deverá ser ressarcido pelo aluno, através de uma contribuição, devendo ser recolhida através dos cofres do tesouro municipal, através de guia de recolhimento, admitindo-se a compra direta nas livrarias ou empresas correspondentes.

§ 2º O valor da contribuição será estabelecido através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e será divulgada através da publicação no Jornal "A Cidade" ou em afixação de Edital em locais públicos antes do período das inscrições.

§ 3º O aluno que comprovar a impossibilidade do ressarcimento do custo do material, mediante comprovação de um Assistente Social da Prefeitura, ser-lhe-á concedido dispensa do pagamento através da concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 6º A EMLHK será gerida por um Supervisor, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

§ 1º Para ocupar este cargo exigirá os critérios de formação em nível superior, preferencialmente em pedagogia e capacidade gerencial administrativa.

§ 2 º Para os cargos de professores será exigida a investitudura através de concurso público, mediante a comprovação do domínio da língua estrangeira correspondente, permitindo-se a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Será criada uma Secretaria Administrativa, composta de servidores efetivos correlatos para apoiar os trabalhos dos Departamentos e o funcionamento da EMLHK.

Art. 7º A EMLHK elaborará o Regimento Interno que disciplinará o quadro de vagas, período de matrículas e aproveitamento dos cursos, funcionamento interno, calendário dos cursos, normas de direitos e deveres para todos os inseridos e demais normas de funcionamento.

Art. 8º Os equipamentos, materiais e acessórios serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos à EMLHK, constituindo seu patrimônio, podendo ainda receber doações voluntárias, devidamente comprovadas.

Art. 9º O Município de Formiga, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá assinar Convênios ou Contratos para projetos de intercâmbios nacionais e internacionais, de parcerias, cooperação, doações e subvenções a favor do EMLHK

Art. 10 A EMLHK promoverá atividades de conjunto que envolva formação de grupos, visando potencializar e inovar a prática dos idiomas.

Art. 11 A Secretaria de Educação deverá elaborar o Regimento Interno da EMLHK, num prazo de 90 dias após a aprovação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de setembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete